



CÂMARA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI Nº 4.008, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de placas em alfabeto Braille e Mapa Tátil nas repartições públicas, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA, a saber:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da instalação de placas táteis em alfabeto Braille, nas portas das repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, indicando o número e/ou nome da sala e setor, com o objetivo de gerar na pessoa com deficiência visual maior confiança ao se locomover nesses lugares, bem como devolver sua autonomia.

**Art. 2º** As placas deverão ser fixadas em uma altura confortável e acessível às pessoas com deficiência visual, de forma a facilitar a identificação, nos termos das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 3º** Será instalada sinalização tátil (piso tátil, placas em braille e em cores contrastantes) com a finalidade de indicar a existência de escadas, rampas, mudança de direção, saídas de emergência ou qualquer outro obstáculo que precise ser informado.

*Parágrafo único.* O piso das repartições públicas deverá conter indicadores (piso tátil), de maneira a alertar a pessoa que está se aproximando de um local que requeira a sua atenção, bem como para serem direcionados às placas em braille e/ou serviços a que desejam atendimento.

**Art. 4º** Torna-se obrigatório mapa tátil na entrada de todos os prédios públicos da administração municipal direta e indireta, com a devida sinalização com piso tátil para permitir que as pessoas cegas ou com baixa visão sejam direcionadas à localização do referido mapa.

**Art. 5º** Torna-se obrigatória a instalação de corrimãos em escadas e rampas, que deverão ser devidamente identificados na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 6º** A administração deverá zelar pelo bom estado de conservação destas placas, trocando-as sempre que estiverem demasiadamente desgastadas, de modo a garantir a acessibilidade dos portadores de deficiências visuais.

7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Art. 7º** As normas estabelecidas nesta Lei deverão atender as normas técnicas pertinentes, conforme art. 10-A da Lei nº. 10.098/2000.

**Art. 8º** Esta Lei abrange apenas as edificações que serão construídas ou alugadas após a sua entrada em vigor.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos